



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Campus Porto Nacional

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024/PNA/REI/IFTO, DE 17 DE JULHO DE 2024

CHAMADA PÚBLICA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Chamada Pública nº 02/2024 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com dispensa de processo licitatório, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, do FNDE e da Instrução Normativa nº 2 de 29 de março de 2018.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – *Campus* Porto Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 10.742.006/0007-83, representado neste ato pelo Diretor-geral substituto, Rony Ely Malheiro de Carvalho, nomeado pela Portaria PNA/REI/IFTO nº 131/2024, de 27 de Junho de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 27 de Junho de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios com dispensa de licitação, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE/CD nº 6/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021. A chamada pública terá validade durante o período de 17/07/2024 a 19/08/2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda até às 08:59 horas, horário de Brasília, do dia 19 de agosto de 2024, na Coordenação de Administração, sala 2 do bloco I do *campus* Porto Nacional do IFTO, no Jardim América, na Av. Tocantínia - Porto Nacional/TO. A sessão pública ocorrerá às 09 horas, horário de Brasília, no dia 19 de agosto de 2024, na sala 09 do bloco 2, do *Campus* Porto Nacional/IFTO.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, **para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, conforme especificações dos gêneros alimentícios apresentado no PROJETO BÁSICO - Anexo I.

3. DA FONTE DO RECURSO

3.1. Recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, no valor de **R\$ 88.018,00** (oitenta e oito mil dezoito reais).

3.2. Para a aquisição voltada para a agricultura familiar, via Chamada Pública, o montante a ser executado será de 34,63%, ou seja, perfazendo o valor de R\$ 30.482,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

4. DOS PREÇOS

4.1. A definição dos preços observou o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020.

Art. 31 § 1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

§ 2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias).

4.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados na chamada pública.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste procedimento agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 6/2020:

5.2. **Grupos formais:** organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídico em validade;

5.3. **Grupos informais:** agricultores familiares, detentores de DAP Física ou CAF Físico em validade, organizados em grupos;

5.4. **Fornecedores Individuais:** Detentores de DAP física ou CAF Físico válido.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

6.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar 1 (um) ENVELOPE contendo documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020 e de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018:

6.2. **Fornecedores Individuais detentores de DAP física ou CAF físico, não organizados em grupo:**

6.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

6.2.2. extrato da DAP Física ou CAF Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

6.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo II deste edital;

6.2.4. Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **quando for o caso;** e

6.3. **Grupos Informais de Agricultores Familiares detentores de DAP física ou CAF físico organizados em grupos:**

- 6.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada agricultor familiar participante;
- 6.3.2. extrato da DAP Física ou CAF físico de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 6.3.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo III deste edital; e
- 6.3.4. prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;
- 6.4. **Grupos Formais detentores de DAP jurídica ou CAF físico:**
 - 6.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 6.4.2. extrato de DAP Jurídica ou CAF físico para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - 6.4.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, relativa a verbas trabalhistas, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - 6.4.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
 - 6.4.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme anexo IV deste edital;
 - 6.4.6. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
 - 6.4.7. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- 6.5. **Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar no envelope a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, a verbas trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).**
- 6.6. **Não será considerado inabilitado o fornecedor que deixar de apresentar no envelope a DAP Física/Jurídica ou o CAF Físico/Jurídico, desde que a Comissão logre êxito em comprovar ter acesso a esta documentação por meio de consulta on-line, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após a abertura do(s) envelope(s).**
- 6.7. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação do original nesse último caso.
- 6.8. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

7. DO CREDENCIAMENTO PARA A SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. O proponente ou o seu representante, deverá, na mesma ocasião da entrega de seu envelope, apresentar-se à Comissão Local de Execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar para efetuar seu credenciamento como participante da SESSÃO PÚBLICA deste procedimento, munido da sua carteira de identidade e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a esta dispensa de licitação.
- 7.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

7.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.4. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

7.5. Os documentos exigidos nesta chamada pública poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão.

7.6. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

8. DO ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

8.1. **O envelope deverá ser entregue na sala nº 2 do bloco I, na Coordenação de Administração, do Campus Porto Nacional do IFTO, na Av. Tocantínia, Loteamento Mãe Dedé, no Jardim América - Porto Nacional/TO, e-mail: cad.portonacional@ifto.edu.br.**

8.2. Cada participante deverá apresentar um único envelope contendo os documentos de habilitação. O envelope poderá ser entregue no endereço/local citado no item 8.1. por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade e do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente, para a qual será emitido o respectivo recibo.

8.3. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será permitido o encaminhamento de envelope por via postal ou encaminhado por e-mail.

8.4. O Campus Porto Nacional, do IFTO, não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outro setor do órgão que não seja no endereço/local citado no item 8.1.

8.5. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for protocolado, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por último, tempestivamente.

8.6. Não será permitido o recebimento de envelopes, adendos ou esclarecimentos depois de ultrapassado o horário/prazo máximo estipulado para o protocolo de envelope contendo os documentos necessários à habilitação, observado a situação exposta no item 8.5.

8.7. Os envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Protocolo, até o horário limite determinado e estiver aguardando o atendimento para tal finalidade.

8.8. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

* DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

* CAMPUS PORTO NACIONAL, DO IFTO

* CHAMADA PÚBLICA 02/2024

* FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ.

8.9. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na chamada pública, desde que não

deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

8.10. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública.

9.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.3. Após assinatura nos envelopes pelos membros da Comissão e pelos proponentes ou representantes legais, proceder-se-á a abertura desses, quando então a documentação de habilitação será analisada, conforme item próprio deste edital.

9.4. As documentações dos envelopes deverão ser rubricadas pelos membros da Comissão.

9.5. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

9.6. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

10. DO PROJETO DE VENDA

10.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública (Anexo II ou III ou IV) e ser entregue, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país.

10.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

10.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

10.5. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora.

10.6. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica jurídica ou no CAF jurídico multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica jurídica ou CAF jurídico x R\$ 40.000,00.

10.7. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física jurídica ou CAF jurídico, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.8. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1. É importante ressaltar que a chamada pública não utiliza critérios de menor preço para seleção dos projetos de venda.

11.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais; grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas; grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias; grupo de projetos do Estado; e grupo de projetos do país.

11.3. Entende-se por local, no caso de DAP Física ou CAF físico, o município indicado na DAP ou CAF e, no caso de DAP Jurídica ou CAF Jurídico, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas ou CAFs Físicos registradas no extrato da DAP Jurídica ou do CAF Jurídico.

11.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do país.
- III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e o do país;
- IV - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

11.5. Após a seleção realizada entre os grupos de projetos prevista no item anterior, as propostas serão classificadas, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica ou CAF Jurídico conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou o CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto neste item, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica ou CAF Jurídico;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.6. Caso a Entidade Executora (EEx.) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 11.4 e 11.5.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. Os licitantes e contratados devem atender no que for cabível, aos critérios de sustentabilidade ambiental, como determina a IN MPOG 01/2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, sendo:

12.2. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

12.3. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.4. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

12.5. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

12.6. Cada empresa pode adotar abordagem própria, adequada caso-a-caso, conforme o produto sendo transportado.

13. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

13.1. Serão classificadas as propostas que obedecerem aos critérios de seleção definidos no item 11.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso (modelo anexo VI), no prazo de um dia útil a contar da data da ata da sessão, nas fases de habilitação e/ou classificação do proponente.

14.2. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de dois dias úteis, a partir do recebimento do recurso.

14.3. O resultado da análise do recurso (resultado final do processo de seleção) será publicado nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* Porto Nacional e no sítio do IFTO na internet (<http://www.ifto.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/chamada-publica>), conforme cronograma.

15. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

15.1. A Comissão Local de Execução do PNAE publicará a homologação do processo em até **quarenta e oito horas** após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública.

16. DO CONTRATO

16.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.2. Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Comissão convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

17. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

17.1. A convocação do fornecedor pelo *Campus* Porto Nacional, do IFTO poderá ser por telefone, rádio, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

17.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pela nutricionista, que poderá contar com o respaldo da Comissão Local de Execução do PNAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – Ruraltins-TO.

17.3. Os quantitativos por entrega (“Frações por Entrega”) são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do *Campus*. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade julgadas pela comissão, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

17.4. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

17.5. As despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto será de responsabilidade exclusiva do contratado.

17.6. A entrega dos produtos deverá ser realizada no *Campus* Porto Nacional do IFTO, na Av. Tocantínia, Loteamento Mãe Dedé, no Jardim América em Porto Nacional/TO.

17.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 72 horas.

17.8. Quando da entrega, os produtos deverão apresentar-se:

17.9. isentos de substâncias terrosas;

17.10. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

17.11. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

17.12. sem umidade externa anormal;

17.13. isentos de odor e sabor estranhos;

17.14. isentos de enfermidades.

17.15. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.16. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

17.17. A pontualidade na entrega das mercadorias para o *Campus* está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. Quando da disponibilidade do recurso financeiro através do repasse do FNDE/PNAE, o pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 18.2. Para cada fornecedor deverá ser emitida uma nota de empenho; no caso do fornecimento de produtos de forma parcelada deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 18.3. Ficará reservado ao *Campus* Porto Nacional, do IFTO, o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 18.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 18.5. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.6. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on-line para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 18.7. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 18.8. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.
- 18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.10. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.11. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.
- 18.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 18.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.14. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 18.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será

garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,000164$$

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos no fornecimento dos produtos.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

20. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1. As hipóteses de extinção do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 137 a 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O fornecedor ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Projeto Básico (Anexo I).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

22.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada nos murais informativos localizados nas dependências do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, e encaminhadas a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

22.3. Os interessados deverão estudar minuciosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se

de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

22.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

22.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

22.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão local de Execução do PNAE.

22.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

22.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Administração do *Campus* Porto Nacional, do IFTO, localizado, na Av. Tocantínia, Loteamento Mãe Dedé, no Jardim América, Porto Nacional/TO, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00.

22.13. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para cad.portonacional@ifto.edu.br.

22.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo diretor-geral do *Campus* e comissão local de execução do PNAE com base nas disposições das normas aplicáveis.

23. DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CRONOGRAMA

Nº	AÇÃO	DATA
1	Divulgação da Chamada Pública	17/07/2024
2	Entrega dos envelopes	Do dia 17/07/2024 até às 8:59 do dia 19/08/2024

3	Sessão pública e abertura dos envelopes	19/08/2024 às 9:00
4	Resultado preliminar do processo da seleção	19/08/2024
5	Recursos	20/08/2024
6	Resultado final do processo de seleção	21/08/2024
7	Homologação do resultado	22/08/2024
8	Data prevista para assinatura do contrato	A partir de 22/08/2024
9	Entrega do produto	Conforme calendário escolar (Será solicitado semanalmente pela administração respeitando-se as quantidades contidas na fração de entrega mensal - Anexo I - Projeto Básico)

25. DOS ANEXOS

25.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Projeto de Venda Fornecedor Individual;
- Anexo III – Projeto de Venda Grupo Informal;
- Anexo IV - Projeto de Venda Grupo Formal;
- Anexo V - Interposição de Recursos;
- Anexo VI – Minuta do Contrato; e
- Anexo VII – Modelo de declaração de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental.

Porto Nacional, 17 de julho de 2024.

RONY ELY MALHEIRO DE CARVALHO
Diretor-geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rony Ely Malheiro de Carvalho, Diretor-Geral Substituto**, em 17/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2440122** e o código CRC **2FF3B176**.

Av. Tocantínia, Loteamento Mãe Dedé, Setor - Jardim América — CEP 77500-000
Porto Nacional/TO — (63) 3142-0863
www.iftto.edu.br — cad.portonacional@iftto.edu.br